



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 792/09

PROTOCOLO N.º 7.530.963-5

PARECER CEE/CEB N.º 469/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ASTOLPHO MACEDO SOUZA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3178/09-GS/SEED (fls. 262), de 20 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 20 de março de 2009, do Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza – Ensino Fundamental e Médio, Município de União da Vitória, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 2093/08 (fls. 8) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 792/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 11);
- b) licença sanitária (fls. 20);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 22);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 24);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 136/138);
- f) acervo bibliográfico (fls. 117/135);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 167/08);
- h) relatório de avaliação da proposta Pedagógica (fls. 181/224).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 241) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 242), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 792/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: União da Vitória		NRE: União da Vitória
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem. / 2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 792/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Astolpho Macedo Souza-Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: União da Vitória	NRE: União da Vitória
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 792/09

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Nilce Terezinha Glomb	Língua Portuguesa	Letras - Português/Inglês
Cristiane Sabatke	Arte	Artes Visuais
Luciane Aparecida Schwartz	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras - Português/Inglês
Arnaldo Araújo Filho	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Nadia Maria Maltauro	Matemática	Ciências - Matemática
José Luiz Benazzi	Ciências Naturais	Ciências - Matemática
Sonia Regina Burtet Wachilewski	História	História
Alcioni Maria Manfredini	Geografia	Geografia
Maria Soares Fragoso Konfidera	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Rosani Jakimu Rodrigues	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	Letras - Português/Inglês
Danieli Mariniuk	Arte	Artes Visuais
Marcel Flenik Santos	Filosofia	Filosofia
* Maria Nelsi Scheid Wietzke	Sociologia	História
Helga Zilda Cegielka	Matemática	Ciências - Matemática
Lori Pereira de Almeida	Química	Química
Lucas Tomaz Antunes dos Santos	Física	Física
* Julio Cesar Koch	Física	Ciências - Matemática
Sergio Luis Comninski	Biologia	Ciências - Biologia
Luzia Josefa de Lima	História	História
Aloisio dos Santos Silva	História	História
Mere terezinha Slomuszinski	Geografia	Geografia

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Física. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 29/09, do NRE de União da Vitória (fls. 235), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO N.º 792/09

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (fls. 225) e o Parecer n.º 1825/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 259), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Astolpho Macedo de Souza – Ensino Fundamental e Médio, Município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se ao Núcleo à indicação do professor com habilitação específica para a disciplina de Física, para o estabelecimento de ensino.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB